

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

MARCELO FERNANDES DE MOURA

1ª HABILITAÇÃO

27/10/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

23/08/1982 CURITIBA/PR

4a DATA EMISSÃO

20/02/2025

4b VALIDADE

20/02/2035

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

8374039-6 SESP PR

4d CPF

043.688.019-97

5 Nº REGISTRO

04792547485

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

RICARDO PAZ DE MOURA

NEIVA MARIA KOSTRUBES FERNANDES



*Marcelo F. de Moura*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2954466240

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		20/02/2035		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Observations field (empty)



ADRIANO MARCOS FURTADO  
 DIRETOR PREVIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

45888979294  
 PR926538509

LOCAL

CURITIBA, PR

PARANÁ

SENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

2954466240



**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME:

**“MARCELO FERNANDES DE MOURA” e  
“DAIANE DOS SANTOS ULIVIAK DE MOURA”**

MATRÍCULA

**“082446 01 55 2015 2 00177 025 0038204 51”**

*TATIANE DE ALMEIDA  
FERREIRA FURTADO  
Escrivente*

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

**MARCELO FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, nascido aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, de estado civil solteiro, pedreiro, sendo filho de Ricardo Paz de Moura e de Neiva Maria Kostribes Fernandes, e **DAIANE DOS SANTOS ULIVIAK**, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, nascida aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois, de estado civil solteira, operadora de caixa, sendo filha de José Czeslau Uliviak e de Regina Lopes dos Santos.

**DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)**

<b>aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e quinze</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
	<b>30</b>	<b>05</b>	<b>2015</b>

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

**COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.**

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**

**DAIANE DOS SANTOS ULIVIAK DE MOURA**

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

**1ª via expedida. Custas: Habilitação de casamento VRC = 1.500,00 = R\$ 250,50 + 4%  
ISS + R\$ 1,49 FUNARPEN.**

**SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA**  
Eliane Kern Bassi – Oficial Designada  
Avenida Senador Salgado Filho, 2368  
Guabirota – Curitiba/PR

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba, 30 de Maio de 2015

*Tatiane de Almeida Ferreira Furtado*  
Oficial

*TATIANE DE ALMEIDA  
FERREIRA FURTADO  
Escrivente*

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
F9iiD.qXR3j.a7PZF  
controle  
XR3T2.sARP  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CUMULADO COM PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos e promessa de Compra e Venda, de um lado, **OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), OU OUTORGADO(A)(S) PROMISSÁRIO(A)(S) COMPRADOR(ES), MARCELO FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, portador do RG: 8374039-6, inscrito no CPF: 043.688.019-97, residente e domiciliado na Rua Rio Canguiri, 71, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – PR e **JULIANO RODRIGUES VELOSO**, brasileiro, portador do RG: 894568-1, inscrito no CPF: 059.283.329-12, residente e domiciliado na Rua São Ildelfonso, Santa Terezinha, 245, Fazenda Rio Grande – PR celebram com o **OUTORGANTE(S) CEDENTE(S), FERNANDO ROSLINDO FRUET**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade sob nº 442.832 – SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 034.673.849-00, residente e domiciliado à Avenida Califórnia, nº 601, bairro Coroados, nesta cidade e comarca de Guaratuba – Paraná na condição de herdeiro e sucessor do ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGÊNIO FRUET e GENY ROSLINDO FRUET, representado por seu procurador devidamente constituído, **JEOVANE CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n 52.582, portador do RG nº 7.666.997-0 SESP/PR, que mantém endereço na rua Menelau de Almeida Torres, 49, sala 3-4, CEP 83,280-000 — GUARATUBA — PR; que tem entre si, justo e contratado(s), o que mutuamente outorgam e assinam, convencionado(s) pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o Outorgante Cedente é senhor e legítimo possuidor dos direitos possessórios do imóvel constituído pelo seguinte lote urbano:

“terreno de nº 04 da quadra nº 108 do quadro urbano da cidade de Guaratuba, Planta Coroados, com a área de 360,00 m<sup>2</sup>, cada lote medindo 12 metros de frente com 30 metros de fundo, devidamente registrados sob nº 46.444, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São José dos Pinhais – PR”

### CLÁUSULA SEGUNDA

Que referido(s) imóvel(eis) se trata(m) de remanescente(s) dos bens do espólio acima referido, assim sendo, vem ele OUTORGANTE CEDENTE via deste Instrumento e na melhor forma de direito, CEDER, TRANSFERIR, como de fato CEDIDO e TRANSFERIDO, tem a(s) pessoa(s) do(a)(s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), todos os seus referidos direitos decorrentes do(s) aludido(s) imóveis, e este(s) pôr sua vez, se obriga(m) e se compromete(m) comprá-lo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de entrada, com pagamento no ato de assinatura do presente instrumento contratual.

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro, mediante pagamento de 04 (quatro) parcelas mensais ao vendedor, ou terceiro que o suceder ou representar, após o pagamento da entrada acima, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento da primeira para o dia 10 de janeiro de 2021, e as demais no dia 10 do mês subsequente.

As parcelas poderão ser pagas através de depósito ou transferência bancária para conta corrente 500155-2, agência 6011, Banco Bradesco S.A, de titularidade de Fabiano Labbes.

Parágrafo segundo: Satisfeitos os pagamentos acima dentro do prazo estipulado, o OUTORGANTE CEDENTE, pôr si e/ou seus herdeiros e sucessores, dá plena quitação da importância devida, nada tendo a exigir além dos valores aqui ajustados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A importância dada a título de entrada será regida pela LEI DE ARRAS, nos seus artigos 417 a 420 do Código Civil, ficando estabelecido que se a rescisão, desistência, arrependimento, descumprimento, ou qualquer outro motivo a partir do OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), perdera(ão) o sinal dando em favor do OUTORGANTE CEDENTE sem direito a reclamação de qualquer espécie; se por outro lado a desistência partir do OUTORGANTE CEDENTE, obriga-se a devolve-la, mais o equivalente ao (s) comprador (es) o valor do sinal recebido par ocasião do início das negociações ora assumidas.

### CLÁUSULA QUARTA

No atraso no pagamento de qualquer das prestações, perderá o OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) as quantias já pagas, rescindindo de pleno direito o presente contrato, ou fica o OUTORGANTE) CEDENTE no direito de optar pela cobrança judicial, com juros máximos legais, atualização do débito etc.

Parágrafo único - Será considerada mera liberalidade qualquer recebimento, pelo OUTORGANTE CEDENTE, fora dos prazos estabelecidos, não alterando, portanto, qualquer cláusula do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

O OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) tem plena consciência de que o imóvel é remanescente do ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGÊNIO FRUET e GENY ROSLINDO FRUET, adquirindo-o nas condições em que se encontra, e em valor abaixo do valor de mercado, ficando devidamente esclarecido que o título de propriedade do imóvel deverá ser buscado pelo próprio OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(s) através de ação de usucapião e/ou Reurb, comprometendo-se, tão somente ao OUTORGANTE CEDENTE a manifestar anuência com eventual pedido judicial ou extrajudicial apresentado pelo OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A).

Parágrafo primeiro: Compete exclusivamente ao OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A) toda e qualquer despesa decorrente das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a consolidação da propriedade do imóvel em favor do mesmo, inclusive honorários advocatícios, bem como, eventuais serviços topográficos de medição, ITBI (Prefeitura) ou custos correlatos.

Parágrafo Segundo: Tendo ciência da condição em que o imóvel se encontra, e aceitando-o na exata condição em que é ofertado, nada podendo exigir com relação a eventuais abertura de ruas, licenças ambientais e/ou infraestrutura diferente das condições em que o imóvel se encontra, assumindo, igualmente o OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A) todas as obrigações "propter rem" inerentes ao imóvel, liberação e corte de vegetação, bem como a sua conservação (ligação de água, luz, segurança, manutenção, IPTU vencidos e a vencer), as quais deverão serem pagos exclusivamente pelo(s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A).

Parágrafo Terceiro: Considerando a condição do imóvel, tendo sido o preço estabelecido para aquisição dos direitos possessórios do imóvel em valor abaixo do valor regular de mercado, não responderá o OUTORGANTE CEDENTE por eventual evicção do imóvel,



reintegração ou imissão da posse por parte de terceiros, bem como, por atos de turbacão, esbulho ou qualquer situacão que torne ineficiente a posse do imóvel em favor do OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A), competindo a este imitar-se na posse do imóvel, zelar e preservar o imóvel em plenas condições de uso, bem como se obriga(m) a cumprir e respeitar o Contrato de Cessão firmado pelo(a)(s) OUTORGANTE(S) em todas as suas cláusulas e condições, as quais declara(m) expressamente conhecer(em).

#### CLÁUSULA SEXTA

Havendo necessidade de qualquer das partes contratantes, ou seus sucessores, de recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais a fim de garantir os seus direitos, o infrator pagará para a parte inocente, além das custas, honorários advocatícios e despesas, a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

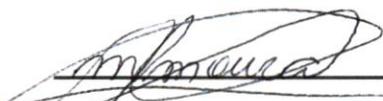
Que o presente Instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso.

#### CLÁUSULA OITAVA

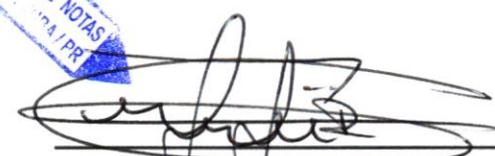
O presente instrumento é firmado na presença de duas testemunhas e vale como título executivo extrajudicial.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, sejam atribuídas todas as condições impostas, estabelecendo o fórum da comarca de Guaratuba – Paraná para dirimir qualquer controvérsia oriundo do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guaratuba, Paraná, 09 de outubro de 2020.

  
OUTORGADO CESSIONÁRIO

  
OUTORGADO CESSIONÁRIO

  
OUTORGANTE CEDENTE

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

RG

  
TIAGO ABEL FRUTOS  
ESCREVENTE

Assinatura

Nome:

RG:

**Tabelionato de Notas de Guaratuba**

Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR  
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio\_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 

[Jq08f1r0]-JEOVANE CORREA DA SILVA.....

Selo:

0185524CVAA00000001742201

Guaratuba, 27 de Novembro de 2020





## TABELIONATO DE NOTAS DE GUARATUBA

EDJALME GUILGEN JÚNIOR - TABELIÃO

Rua Carlos Cavalcanti, 295

e-mail: contato@tabelionatoguaratuba.com.br - Login Mensageiro: a418

Telefone: (41) 3442-2200 / (41) 3472-3742

Comarca e Cidade de Guaratuba - Estado do Paraná

Livro nº 0102-P

Folha nº 036

Protocolo nº 1340  
19/09/2019

Instrumento Público de Procuração que faz **FERNANDO ROSLINDO FRUET**, como adiante se declara:

**SAIBAM** todos quanto este público instrumento de procuração virem, que **aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19/09/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial, compareceu como **outorgante/mandante: FERNANDO ROSLINDO FRUET**, brasileiro, casado, nascido em data de 08/06/1945, aposentado, portador da cédula de identidade nº. 442.832-3-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 034.673.849-00, residente e domiciliado à Rua Califórnia, nº. 601, Bairro Coroados, nesta Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná. O presente civilmente capaz, devidamente identificado e qualificado por mim Escrevente do Tabelião, que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu **procurador/mandatário: JEOVANE CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em data de 24/06/1982, advogado, portador da cédula de identidade nº. 7.666.997-0-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 036.209.519-18, residente e domiciliado à Avenida Cubatão, nº. 1.310, Bairro Piçarras, nesta Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná; a quem confere poderes amplos e específicos para vender, ceder, transferir, permutar, locar, alienar ou onerar bens imóveis da **Planta Parque Balneário Coroados e Planta Barra do Saí, situados no Município e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, remanescentes do Espólio de Constante Eugênio Fruet falecido em 04/10/1999 e Sr<sup>a</sup>. Jenny Roslindo Fruet falecida em 12/07/2000**, podendo para tanto mandar lavrar e firmar os competentes instrumentos públicos ou particulares, inclusive os de rratificação, retificar e rescindir contratos, requerer, alegar e assinar o que convier, assinar escrituras de quaisquer natureza, transmitir direito, domínio, ação e posse, melhor descrever os imóveis dando características, limites e confrontações, ajustar cláusulas e condições, receber o preço e dar quitação total ou parcial, responder pela evicção legal de direito, declarar sob responsabilidade civil e criminal a existência ou não de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis objetos desta outorga e de outros ônus reais sobre ele incidentes, requerer e agir perante Serventias Registrais e Notariais, representá-lo perante repartições públicas em geral, INSS, INCRA, IAP, IBAMA, CREA, Secretaria da Receita Federal, Estadual, Justiça Federal e Cartório de Distribuição, Prefeituras Municipais, requerer e acompanhar processos, assinar termos, guias, recibos, papéis e documentos, preencher formulários e requerimentos, solicitar averbações e cancelamentos, promover desmembramentos e unificações, anexar e retirar documentos, enfim, praticar para tanto, todos os demais atos e poderes que se tornem necessários e indispensáveis para o bom e fiel desempenho do presente mandato, **passível de prestação de contas com o outorgante, sendo vedado o substabelecimento**. Relatório de consulta de indisponibilidade, conforme determina o Art. 14 do Provimento 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, com resultado negativos, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 19/09/2019. Código HASH: 546f.7b49.670c.b4a0.64e2.6e52.5e48.31e1.e06a.5d8a. Certifico que a qualificação do procurador e a descrição do presente mandato, bem como os demais elementos constantes do presente foram constituídos por mera declaração do outorgante, quando for o caso, após a assinatura e aceitação do instrumento são inalteráveis, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este interessar, assumindo o outorgante inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações. **Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga**

O Selo de autenticidade encontra-se aposto na última via do documento

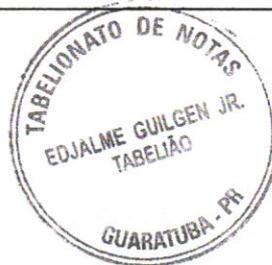
**de novo instrumento.** A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lido e achado conforme, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, consoante artigo nº. 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (CN/FE/CGJ/PR), comigo, MARIELLY REGINA THIBES RIBEIRO KLIN, Escrevente responsável. Eu, Edjalme Guilgen Júnior, Tabelião, que a conferi, subscrevo, dato e assino. **Guia de recolhimento do FUNREJUS (25), sob nº. 14000000005076259-7, no valor de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos).** EMOLUMENTOS (VRC - 384,62) - (REAL - R\$ 74,23) - (SELO - R\$ 0,80) - (ISS - R\$ 2,23) - (FADEP - R\$ 3,71). Guaratuba, 19 de setembro de 2019.. Guaratuba, 19 de setembro de 2019. (a.a) FERNANDO ROSLINDO FRUET, EDJALME GUILGEN JÚNIOR - Tabelião. Trasladada na mesma data; confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_ ESCREVENTE, que a subscrevo, dato e assino, em público e raso.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade.

\_\_\_\_\_  
MARIELLY REGINA THIBES RIBEIRO KLIN  
ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº YEZ9P . TxDaW . Zr6LF Controle: vv6ry  
. CV4Na

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Nome do ocupante:** DAIANE DOS SANTOS ULIVIAK DE MOURA e MARCELO FERNANDES DE MOURA

**Imóvel:** Q108 L04 – AV. CORNÉLIO PROCÓPIO, S/N, COROADOS EM GUARATUBA/PR

**Anuente:** JULIANO RODRIGUES VELOSO, brasileiro, solteiro, vendedor, portadora da cédula de identidade de nº 8.694.568-1 SESP/PR inscrito no CPF/MF sob nº 059.283.329-12, residente e domiciliado na Rua Antenor Jose Tedeschi, nº232, em Curitiba/PR CEP 82.930-470;

---

A **ANUENTE** declara que apesar do contrato de compra e venda também estar em seu nome, quem possui metade do imóvel são os ocupantes, sendo assim, o mesmo não tem interesse na metade no imóvel que será objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação do mesmo seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Guaratuba/PR, 27 de agosto de 2025

---

  
ANUENTE